



Pinhalão, 16 de abril de 2026

## **DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR**

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

**OBJETO:** Aquisição de bens, mudas, insumos, fertilizantes e materiais ornamentais destinados à execução e manutenção de serviços de paisagismo urbano, jardinagem e arborização de espaços públicos do município.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa STP Comercial Ltda em face da decisão que habilitou a empresa Mercosul Agronegócios Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90020/2026, especificamente quanto ao item 25, destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando a diligência anteriormente realizada, bem como a manifestação do setor técnico contábil deste Município, verificou-se que os documentos apresentados não são suficientes para a adequada apuração da receita bruta da empresa, para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Verifica-se, ainda, que a empresa encaminhou novamente a Escrituração Contábil Digital (ECD), já anteriormente apresentada na fase de habilitação, não atendendo, portanto, de forma efetiva à finalidade da diligência instaurada.

Destaca-se que a ECD, embora contenha registros contábeis, não se mostra suficiente, por si só, para a análise fiscal da receita bruta, sendo necessária a apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), documento que contempla a apuração fiscal detalhada, inclusive quanto às deduções legalmente admitidas.

Dessa forma, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da busca da verdade material, reabre-se o prazo de



diligência, concedendo-se à empresa Mercosul Agronegócios Ltda o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos seguintes documentos:

- a) Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- b) Esclarecimentos complementares quanto à apuração da receita bruta, considerando as deduções legais aplicáveis.

Ressalta-se que a não apresentação dos documentos poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis.

**RAISSA PIMENTEL  
VILAS**

**BOAS:06153174990**

Assinado de forma digital por  
RAISSA PIMENTEL VILAS  
BOAS:06153174990  
Dados: 2026.04.16 10:53:32  
-03'00'

Raíssa Pimentel Vilas Boas  
Pregoeira  
Portaria 333/2025